



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem propor o aditamento do artigo 40.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

**Artigo 40.º-A**

**Alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro**

Os artigos 106.º, 113.º, 114.º e 116.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio e da Lei n.º 35/2008, de 28 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 106.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) [...].

3 – As empresas sujeitas a TMDP devem efectuar, com base no apuramento da facturação cobrada e até ao final do mês seguinte ao da cobrança, o pagamento da TMDP aos municípios através de cheque ou transferência bancária.

4 – [...].

## Artigo 113.º

[...]

1 – [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

x) [...];

z) [...];

aa) [...];

bb) [...];

cc) [...];

dd) [...];

ee) [...];

ff) [...];

gg) [...];

hh) [...];

ii) [...];  
jj) [...];  
ll) [...];  
mm) [...];  
nn) [...];  
oo) [...];  
pp) [...];  
qq) [...];  
rr) [...];  
ss) [...];  
tt) [...];  
uu) [...];  
vv) [...];  
xx) [...];  
zz) [...];  
aaa) [...];  
bbb) [...];  
ccc) [...];  
ddd) [...];  
eee) [...];  
fff) [...];  
ggg) [...];  
hhh) [...];  
iii) [...];  
jjj) [...];  
lll) [...];  
mmm) [...];  
nnn) [...];  
ooo) [...];  
ppp) [...];  
qqq) [...];  
rrr) [...];  
sss) [...];

ttt) O incumprimento da obrigação de pagamento em violação dos nºs 2 e 3 do artigo 106º;

uuu) [Anterior ttt)];

vvv) [Anterior uuu)].

xxx) [Anterior vvv)].

zzz) [Anterior xxx)].

2 – As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a rrr) e ttt) a zzz) do número anterior são puníveis com coima de € 500 a € 3740 e de € 5000 a € 5 000 000, consoante sejam praticadas por pessoas singulares ou colectivas, respectivamente.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

#### Artigo 114.º

[...]

a) [...];

b) Interdição do exercício da respectiva actividade até ao máximo de dois anos, nas contra-ordenações previstas nas alíneas a), h), l), n), p), x), z) e ttt) do nº 1 do artigo anterior;

c) [...].

#### Artigo 116.º

[...]

1 – Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, em caso de incumprimento de decisões da ARN que imponham sanções administrativas ou ordenem, no exercício dos poderes que legalmente lhe assistem, a adopção de comportamentos ou de medidas determinadas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, pode esta, quando tal se justifique, impor uma sanção pecuniária compulsória, nomeadamente nos casos referidos nas alíneas a), e), f), g), p), v), x), z), gg), mm), pp), rr), ss), tt), zz), aaa), ccc), fff), hhh), ll), nnn), ttt), uuu), xxx) e zzz) do nº 1 do artigo 113º.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...]”

As deputadas e os deputados,